

**Orientações
de Gestão**



2016

Centro Hospitalar

Póvoa de Varzim – Vila do Conde, EPE

Póvoa do Varzim, 25 de Fevereiro de 2016

Orientação de Gestão n.º 1/2016

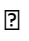
PROCEDIMENTOS A ADOTAR NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ASSOCIADAS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA A APLICAR PELO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO E LOGÍSTICA

1. OBJECTIVO DA ORIENTAÇÃO

A presente orientação tem por objetivo operacionalizar a aplicação do regime de contratação pública no serviço de aprovisionamento e logística.

Esta Orientação de Gestão tem como quadro legal conformador o infra-referido, aplicando-se aos procedimentos lançados após a data de entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, ao Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64B/2011, de 30 de dezembro.

2. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os procedimentos aplicáveis no âmbito da contratação pública encontram-se, consoante o seu objeto, regulados nos seguintes diplomas: **Legislação Comunitária:** Regulamento (CE) N.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos, cuja entrada em vigor ocorreu a partir de 1 de janeiro de 2012;  Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de novembro de 2009, que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos

contratos públicos, cuja entrada em vigor ocorreu a partir de 1 de janeiro de 2010; Regulamento (CE) N.º 1422/2007 da Comissão, de 4 de dezembro de 2007, que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos; Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2005/51/CE, de 7 de setembro de 2005; Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços com as alterações introduzidas pela Diretiva 2005/51/CE, de 7 de setembro de 2005 e pela Diretiva 2005/75/CE, de 16 de novembro de 2005.

Legislação Nacional: Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que introduz alterações ao CCP, tendo em vista o seu ajustamento ao disposto nas Diretivas Comunitárias de contratação pública e o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, firmado entre o Estado Português e a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2012 e que introduz alterações no regime da publicitação dos contratos; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, que veio aprovar medidas aplicáveis ao regime do CCP destinadas a conferir maior simplicidade e transparência aos procedimentos pré-contratuais; Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, a qual vem estabelecer a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que veio alterar e republicar o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP e transpõe para o ordenamento jurídico interno as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que veio excluir do âmbito de aplicação do CCP os contratos de trabalho em funções públicas e os contratos individuais de trabalho; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho, estabelece os modelos de anúncio de

procedimentos pré-contratuais previstos no CCP a publicitar no Diário da República; Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho, publica a atualização dos limiares comunitários; Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do CCP; Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, retifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprova o CCP e transpõe para o ordenamento jurídico interno as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004.

3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REGRAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ABRANGIDOS (ART. 16; 6º N.º 2)

- A) Empreitada de obras públicas;
- B) Locação e aquisição de bens móveis;
- C) Aquisição de serviços.

O CCP consagra ainda um REGIME DE EXTENSÃO OBJECTIVA ART. 275.º - que determina a aplicação das regras da contratação pública, independentemente da natureza jurídica da entidade outorgante, à formação de contratos (empreitadas de obras públicas e prestações de serviços associados a contratos de empreitadas de obras públicas).

4. ENTIDADES ADJUDICANTES

Entidades Adjudicantes “Tradicionais” (artigo 2º nº 1);

Entidades equiparadas a “Organismo de Direito Público” (artigo 2º nº 2);

Entidades Adjudicantes “Setores Especiais” (artigo 7º nº 1).

SUJEIÇÃO AO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O CENTRO HOSPITALAR deve, no âmbito das aquisições efectuadas, respeitar as regras definidos no Código de Contratação Pública.

5. ACÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

- a) Redução de contratação de serviços e material clínico via Ajuste direto,
- b) Elaboração de norma escrita ou instrução interna definidora de regras específicas para a regulação do modo de utilização do procedimento nas situações abrangidas pelo ajuste direto simplificado;
- c) Adoptar Acções que permitam cumprir do limite do nº.2 do artigo 113º CCP, sobretudo no âmbito e aquisições de material de consumo clínico;
- d) Elaboração de planeamento anual de aquisição de material de consumo clínico e aquisição de serviços, por forma a prever as necessidades e consequentemente, procurar obter ganhos de escala nesta área.
- e) Tramitação em plataforma eletrónica de todos os procedimentos de ajuste direto, para o reforço do princípio da transparência na contratação pública;
- f) Os contratos celebrados na sequência de ajuste direto sejam todos publicitados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (BaseGov) e . apenas após essa publicitação sejam feitos os respetivos pagamentos aos adjudicatários, em cumprimento do artigo 127º nº.2 CCP;
- g) A elaboração e aprovação de norma escrita ou instrução interna definindo regras específicas para a regulação do modo de utilização do procedimento nas situações abrangidas pelo ajuste direto simplificado;

- h) Na escolha do ajuste direto para a celebração de contratos de aquisição de bens e serviços deve atender-se ao seu valor agregado em função das necessidades globais da entidade, planeando-se as necessidades de aquisição previamente à execução económica anual.

Póvoa do Varzim, 25 de Fevereiro de 2016

Conselho de Administração

Presidente

José Manuel Cardoso

Vogais

Manuel Basto Carvalho

Pedro Pinto Monteiro

Joaquim Monteiro da Silva

Maria Isabel da Silva Alves da Rocha Macedo